



LEI Nº 1.787 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOÓLATRA (CEREA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado o conceder Subvenção Social ao Centro de Recuperação do Alcoólatra (CEREA), entidade devidamente reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.452.763/0001-39 com sede neste Município à Avenida Afonso Gaioso, 229 – Vila Chica, até o limite de R\$ R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), concedidos em parcelas, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Executivo, condicionada à apresentação de plano de trabalho para o exercício de 2018.

Artigo 2º - A concessão da subvenção de que trata a presente Lei se dará mediante requerimento da entidade beneficiária, devidamente instruído por documentos comprobatórios de sua regularidade junto aos órgãos a que se obriga, em razão de sua natureza jurídica.

Artigo 3º - A entidade beneficiária deverá proceder à prestação de contas até 30 dias após a liberação dos recursos, nos termos da legislação vigente, devendo apresentar os seguintes documentos:

I – Relação de pagamentos com nº de cheque, nº do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica;

II - Conciliação de saldos bancários.

III – Cópia dos documentos que comprovam a despesa, acompanhada das respectivas cópias de cheques.

盈.





Artigo 4º - Compete ao Setor de Controle interno do Município a análise da prestação de contas.

Artigo 5º - A Subvenção Social de que trata esta Lei, serão concedidas nos termos da Lei Federal nº 13019/2014 que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 3.404 de 01/12/2017, que a regulamenta, desde que as entidades preencham os requisitos, bem como seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA-MG., 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal

APARECIDA DE ANDRADE BORGES Auxiliar de Secretaria